DIGITALIZADO

EM: 25 / 06 / 01

Roberta Reges

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13 / 8 / 64

PROJETO DE LEI Nº 132/64

ASSUNTO Autoriza o chefe do Executivo Local - trair ao Banco do Brasil S.A. o empréstimo que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Docs. 34/64

LEI Nº 2651 DE 17 / 8 / 64

DIOM Nº 3066 DE 18 / 8 / 64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
FORTALEZA

LEI Nº 2651 **DE** 17 **DE** agôsto **DE 1964.**

Autoriza o Chefe do Executivo a contrair no Banco do Brasil S. A. o empréstimo que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contrair, no Banco do Brasil S. A., um empréstimo até a importância de duzentos milhões de cruzeiros (Cr.$200.000.000,00) para resgate da dívida do Serviço Telefônico de Fortaleza.

Art. 2º - Para a execução do empréstimo de que trata o artigo anterior fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos que se façam necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 17 **de** agôsto **de 1964.**

Luiz Queiroz Campos
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 13 de agôsto de 1964

Of. N.º

MENSAGEM Nº 34

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 705
Data 13/8/64

Senhores Vereadores,

A incessante desvalorização da moeda tem produzido no processo de amortização da dívida do Serviço Telefônico para com a Ericsson um problema muito sério, que se resume no fato de que a Prefeitura quanto mais paga, mais deve.

Como é do seu conhecimento, em novembro de 1956 a Prefeitura Municipal de Fortaleza contratou uma ampliação para o Serviço Telefônico, de 5.300 linhas, pelos valores seguintes:

1 - CR$89.338,000,00 destinados ao material de rêdes (cabos, fios, etc) e montagem de equipamento das centrais automáticas;

2 - CR$9.516.000,00 correspondentes aos aparelhos telefônicos;

3 - SW.KR 3.4600000, destinados à importação do equipamento de centrais telefônicas automáticas não fabricado no País.

O contrato, por conter uma parte em moeda estrangeira, foi registrado na Superintendência da Moeda e do Crédito, que em 10 de setembro de 1960, outorgou prioridade cambial para o valor em coroas suecas.

Ocorre, porém, que em consequência das modificações por que tem passado a política cambial, a Prefeitura dispendeu, só na parte relativa a coroas suecas, a considerável soma de CR$113.380.064,00, correspondente a mais de quatro vêzes o valor inicial.

Tentando uma solução para êste problema, solicitei às autoridades federais um empréstimo de CR$200.000.000,00, tendo o processo recebido despacho favorável do Ex.mo Sr. Presidente da República, encontando-se presentemente com o Ministro da Fazenda, em vias de ser ultimado.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, Jan. 1965

Of. N.º

PROJETO DE LEI Nº 132/64

- Autoriza o Chefe do Executivo a contrair no Banco do Brasil S. A. o emprestimo que indica e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contrair, no Banco do Brasil S. A., um emprestimo até a importancia de duzentos milhões de cruzeiros ($200.000.000,00) / para resgate da divida do Serviço Telefonico de Fortaleza.

Art. 2º - Para a execução do emprestimo de que trata o artigo anterior fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos que se façam necessarios.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Aprovado em 1ª discussão
Em 17/8/64
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão pelo Regimento
Em 17/8/64
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 17/8/64
(PRESIDENTE)

Em 17/8/64
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

1 AGOSTO

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

17/8/64

PARECER CONJUNTO Nº 46/64
AO PROJETO DE LEI Nº 132/64 (Mensagem nº 34)

O Chefe do Executivo encaminhou à consideração dêste legislativo, através de sua mensagem nº 34/64, o incluso projetõ de lei, / que lhe autoriza a contrair no Banco do Brasil S.A. um emprestimo até a importancia de duzentos milhões de cruzeiros (Cr$200.000.000,00) / para resgate da dívida do Serviço Telefonico de Fortaleza.

Justificando sua propositura, adianta o sr. Prefeito que a incessante desvalorização da moeda tem produzido no processo de amortização da dívida do Serviço Telefonico para com a Ericson um problema muito sério, que se resume no fato de que a Prefeitura quanto mais paga, mais deve.

Lembra em sua mensagem que, em novembro de 1956, a Prefeitura Municipal de Fortaleza contratou uma ampliação para o Serviço Telefônico de 5.300 linhas, por valores correpondentes a aquisição do material de rêdes (cabos, fios, etc), dos aparelhos telefônicos e destinados à importação de centrais telefônicas automáticas não fabricadas no País.

O contrato, por conter parte em moeda estrangeira, foi registrado na SUMOC, que em 10 de setembro de 1960, outorgou prioridade cambial para o valor em coroas suecas, ocorrendo, porém, que em consequência das modificações por que tem passado a politica cambial, a Prefeitura, só na parte relativa a coroas suecas, dispendeu a consideravel / soma de Cr$113.380.064,00, correspondente a mais de quatro vêzes o valor incial.

Tentando, o Sr. Prefeito, uma solução definitiva para êste problema é que êle vem solicitar às autorizades federais um emprestimo de duzentos milhões de cruzeiros (Cr$200.000.000,00), já tendo o pronesso recebido despecaho favorável do Exmo. Sr. Presidente da República, encontrando-se presentemente com o Ministro da Fazendo, em vias de ser / ultimado.

Como há necessidade de autorização dêste Legislativo para que o empréstimo possa ser contraído, estas Comissões manifestam-se pela aprovação do projeto de lei em tela, tendo em vista, por outro lado, / que se trata de um assunto que diz respeito aos altos interesses da coletividade.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agôsto de 1964.

PRESIDENTE RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 132/64.

Autoriza o Chefe do Executivo a contrair no Banco do Brasil S.A. o empréstimo que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contrair, no Banco do Brasil S.A., um empréstimo até a importância de duzentos milhões de cruzeiros (Cr.$200.000.000,00) para resgate da dívida do Serviço Telefônico de Fortaleza.

Art. 2º - Para a execução do empréstimo de que trata o artigo anterior fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos que se façam necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 17 de agosto de 1964.

Presidente

Relator

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

AML

Of. nº 860/64 — Fortaleza, 17 de agôsto de 1964

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Chefe do executivo a contrair no Banco do Brasil S.A.o empréstimo que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Drº. Luis [illegible]
DD. Vice-Prefeito, em exercicio
FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

fl. 2

Fortaleza, 13 de agôsto de 1964

Of. N.º

Como há necessidade de autorização dessa Casa para que o empréstimo possa ser contraído, estou anexando o respectivo projeto, certo de que os senhores vereadores darão a êle sua aprovação integral, tendo em vista que se trata de assunto que diz respeito aos altos interesses da coletividade e que, concretizado, irá permitir uma redução substancial das tarifas telefônicas em nossa capital.

Ao ensejo, renovo a todos os membros dessa Egrégia Casa a segurança de minha estima e elevada consideração.

Gen. Murillo Borges

Gen. Murillo Borges
Prefeito Municipal

Ao
Ex.mo Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Fortaleza.